



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 807 -

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR USADO PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir mediante LICITAÇÃO PRÉVIA, Um Veículo Automotor (Automóvel) usado e em bom estado de conservação, para os serviços Municipais.

Art. IIº - Para atender o que dispõe no artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, até o limite de Cr\$-250.000,00(Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 20 de Março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço da Secretaria

Registada